



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02326/09

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Serraria. Prestação de contas anuais, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente Benjamin Guedes de Almeida. Julga-se regular a prestação de contas. Declaram-se integralmente atendidos os preceitos da LRF.

ACORDÃO APL TC 346/2010

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serraria, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente Benjamin Guedes de Almeida.

Após o exame da documentação encaminhada, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 147/153, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal;
2. o orçamento, Lei nº 445, de 28/12/2007, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 300.000,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 300.000,00, correspondentes a 100% do valor estimado, e a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 299.999,98;
4. a receita extraorçamentária somou R\$ 34.021,94 e a despesa extraorçamentária atingiu o mesmo valor;
5. regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores;
6. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 187.454,86, correspondeu a 62,48% da Receita da Câmara¹, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
7. os gastos com pessoal, na importância de R\$ 200.454,86, corresponderam a 2,93% da Receita Corrente Líquida², cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 7,52% da receita tributária e transferida em 2007³, cumprindo as disposições do art. 29-A da Constituição Federal;
9. não há registro de denúncia envolvendo o exercício de 2008;
10. por fim, destacou como única falha a falta de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo semestre.

Regularmente notificado, o interessado deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa, vindo a fazê-lo após o agendamento do presente processo para esta sessão de julgamento.

Em pronunciamento oral, na sessão de julgamento, o d. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório, informando que o interessado não foi intimado para esta sessão de julgamento.

¹ Receita da Câmara em 2008: R\$ 300.000,00.

² Receita Corrente Líquida em 2008: R\$ 6.829.901,84.

³ Receita tributária e transferida em 2007: R\$ 3.989.908,99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02326/09

Fl. 2/2

2. VOTO DO RELATOR

O pronunciamento da d. Auditoria exhibe apenas a falha relacionada à falta de comprovação da publicação do RGF do segundo semestre.

O gestor encaminhou documentação probatória da publicação do RGF do segundo semestre fora do prazo para defesa, tendo sido, excepcionalmente, recebida pelo Relator por se tratar de pequena quantidade de papéis, de fácil análise, dispensando a remessa para o Órgão de Instrução.

Desta forma, entendendo que os documentos encaminhados elidem a falha, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas e pela declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02326/09, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serraria, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente Benjamin Guedes de Almeida, com DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL dos preceitos da Lei Complementar nº 101/00.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB